



## Modelo de Cláusula de Arbitragem\*

Todas as controvérsias decorrentes ou relacionadas ao presente contrato serão finalmente resolvidas de forma definitiva, sob as Regras de Arbitragem, nos termos do art. 4º caput, § 1º e art. 5º da Lei nº. 9.307 / 96. Com intuito de dirimir quaisquer disputas oriundas do um negócio jurídico que envolve a vontade consensual de duas ou mais partes, transacionado sobre um mesmo objeto, as partes elegem o **Fórum de Discussões, Argumentações e Debates em Conciliação, Mediação e Arbitragem**, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.532.805/0001-28, com sede na Rua Apucarana nº 513 - Sala 02 - Tatuapé SP, CEP. 03311-000, na cidade de São Paulo/SP. O procedimento arbitral será conduzido em duplo idioma, português/inglês, dependendo da forma em que foi celebrado o contrato. Inicialmente o procedimento arbitral será recepcionado pelo presidente da instituição em primeira instância, que dará prosseguimento no processo arbitral até a fase da sentença por um árbitro único ou mais árbitros, dependendo da escolha das partes, conforme determina o Regimento Institucional Interno. A Lei aplicada ao procedimento arbitral, é a lei Brasileira, em conformidade com o Regimento Institucional Interno da Instituição e Resoluções internas, disponíveis no site: [www.fdadcma.com.br](http://www.fdadcma.com.br), onde serão resolvidos de forma definitiva os conflitos, com total segurança, sigilo e celeridade, em conformidade com artigo 13º, § 6º, da Lei 9.307/96. A decisão do árbitro será final e vinculativa para as partes; a parte vencida arcará com pagamento da Taxa de Registro, e a Taxa de Registro, quando solicitado pelo Juiz Árbitro, arcando também com todas as custas do procedimento arbitral e os honorários do árbitro único ou dos demais árbitros e demais valores decorrente do processo arbitral. O Árbitro tem competência para decidir com prioridade em detrimento ao Judiciário sobre questões em torno da existência, validade e eficácia do contrato que contenha a cláusula arbitral, e do compromisso arbitral, conforme o § único, do artigo 8º e inciso IV do artigo 22º da Lei 9.307/96 e sua jurisdição, não se restringe no âmbito nacional e internacional, aos atos do Árbitro, designada tanto no território brasileiro, quanto no território internacional, nos estados ou províncias, município, região, país, países-membros etc., sobre o qual este poder é exercido por determinada autoridade ou Juízo, por força do artigo 18º da Lei nº 9.307/96. As audiências realizar-se-á de modo virtual através da ferramenta Microsoft Teams. As partes envolvidas no procedimento arbitral terão acesso no processo arbitral, mediante login e senha, após o envio dos documentos pessoais, via e-mail: [contato@fdadcma.com.br](mailto:contato@fdadcma.com.br). Desde já, fica ciente as partes, na fase Recursal, tanto a parte vencedora ou a parte vencida querendo, poderá entrar com recurso, pedido de revisão de sentença ou pedido de esclarecimento, conhecido como “Embargos de Declaração”, sob a égide do art. 30 caput, da Lei 9.307 de 23 de setembro de 1996. Nesta fase de recurso, será formado o tribunal arbitral, constituído por três árbitros, indicados na forma prevista no Regimento Institucional Interno da instituição. As partes concordam, com as regras do Código de Processo Civil - Lei de nº 13.105/15, da Lei de nº 9.307/96, c/c a Lei nº 13.125/15 - Lei de Arbitragem e com o Regimento Institucional Interno da instituição, nos termos do art. 1º/165º que instituem as regras do Procedimento Arbitral, no âmbito nacional e internacional. Por estarem assim justo, declaro que li e estou plenamente de acordo com a Cláusula Arbitral.